



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO
Gabinete do Vereador Vicente André Gomes

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2013

**Altera o § 2º, do artigo 42, da
Lei Orgânica do Município do
Recife.**

Art. 1º - O § 2, do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 -.

....

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta e voto aberto, mediante provocação da Comissão Executiva ou de partido político, assegurada a ampla defesa..”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 1º de julho de 2013.

VICENTE ANDRÉ GOMES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, visa dar maior transparência e ética às ações da Câmara de Vereadores do Recife, em especial no que tange ao comportamento ético, moral e democrático dos membros que compõem o Poder Legislativo do Município.

O voto aberto constitui uma nova perspectiva de comportamento legal e democrático do Poder Legislativo.